



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 2682 Página: 32
Data: 24 / 05 / 2024

**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

LEI Nº 3.749, DE 23 DE MAIO DE 2024

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.938, de 27 de fevereiro de 2007, que trata do Sistema de Controle Interno do Município, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º-A e os §§ 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.938, de 27 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 6º-A A estrutura organizacional básica da Unidade de Controle Interno compreende as seguintes unidades:

I – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - SUBCONTROLADORIA.

III - Coordenação de Inspeção e Auditoria Interna.

IV - Coordenação de Integridade e Conformidade (Compliance)

(....)

§ 3º Compete à Coordenação de Inspeção e Auditoria Interna:

I - atuar na supervisão e execução de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Poder Executivo e do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Campo Largo – Pr;

II - realizar periodicamente verificações inerentes a adequações permanentes de uma determinada unidade ou conjunto de

LEI 3749/2024 – PÁGINA 1



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

máquinas, equipamentos, estruturas ou condições físicas, ou mesmo comportamento humano com vistas a assistir à administração pública no cumprimento de seus objetivos;

III - avaliar por meio de evidências objetivas (documentos, registros, entrevistas, e verificação in loco) se os processos, atividades e tarefas estão sendo constantemente realizados em conformidade com os critérios estabelecidos, com base na amostragem avaliada em determinado intervalo de tempo com vistas a assistir à administração pública no cumprimento de seus objetivos;

IV - atuar com o objetivo de orientar o gestor de forma proativa ou provocada, por meio de análises de fluxos e procedimentos, análises quanto à eficiência e eficácia de processos, com vistas à prevenção de práticas ineficientes, e outras inconformidades, bem como avaliar os programas para verificar se os resultados são compatíveis com os objetivos, planos e metas de execução estabelecidos.

§ 4º Compete à Coordenação de Integridade e Conformidade (Compliance):

I - atuar na supervisão e execução das atividades relacionadas a integridade e conformidade nas unidades administrativas do Poder Executivo e do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Campo Largo – Pr;

II - promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, com vistas a implementação de planos, programas e



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

projetos voltados à promoção da transparência, integridade pública, conduta ética e conflito de interesses;

III - monitorar e avaliar os programas de integridade pública dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo;

IV - atuar nas atividades de transparência e acesso à informação, com o objetivo de promover ações de prevenção à corrupção;

V - fiscalizar a administração pública quanto a realização de seus planos e metas, no cumprimento das leis, normas e regulamentos, na precisão e confiabilidade dos relatórios financeiros, no estímulo à eficiência operacional, com a finalidade de garantir a criação e a execução eficiente de políticas públicas, assegurando a primazia dos serviços públicos em direção ao bem comum". (NR).

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 6º-A da Lei Municipal nº 1.938, de 27 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Dá nova redação ao inciso I, do §1º e § 5º do art. 14, da Lei Municipal nº 1.938, de 27 de fevereiro de 2007, assim dispondo:

Art. 14 (...)

§ 1º (....)

I - formação superior em áreas relacionadas "às atividades de controle, como Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia".

A blue ink signature of the Mayor of Campo Largo.

LEI 3749/2024 – PÁGINA 3



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

(...)

“§ 5º O Controlador Geral do Município, uma vez empossado no cargo, terá mandato de 4 (quatro) anos e garantia de inamovibilidade, permitida uma recondução para o período subsequente.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 23 de maio de 2024.



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal